PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA CORREGEDORIA - SECCOR
Avenida Padre Humberto Pietro Grande, 3509 - Bairro São Raimundo - Nova Sede TJPI - CEP 64.075-065
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Decisão Nº 16420/2026 - PJPI/CGJ/SECCOR

Procedimento administrativo instaurado com vistas à prática dos atos necessários à realização de licitação na modalidade Pregão (art. 28, inc. I, c/c art. 29 da Lei nº 14.133/2021), sob a forma eletrônica (art. 17, § 1º), adotando-se o critério de julgamento de menor preço por grupo, mediante Sistema de Registro de Preços (art. 78, inc. IV c/c arts. 82 e ss.), cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de condução de veículos da Corregedoria Geral da Justiça do Piauí (CGJ/PI), a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos postos de Motorista Categoria "D" e Motoboy., conforme especificações e condições estimadas no Termo de Referência.

Conforme relatado, os autos encontram-se regularmente instruídos com os documentos exigidos pela legislação de regência, destacando-se, dentre outros, a Justificativa Técnico-Administrativa 35 (8789221), Análise 672 (8795196), Parecer SCI 412 (8805399), Termo de Referência 213 (8826459) e a Minuta de Edital de Licitação 8826687, bem como as manifestações técnicas e jurídicas pertinentes.

A Consultoria Jurídica da Corregedoria, por meio do Parecer 2928 (8825409), manifestou-se pela regularidade jurídica do procedimento, condicionando o prosseguimento do feito ao atendimento das recomendações consignadas, as quais foram devidamente cumpridas, conforme se verifica da documentação posteriormente acostada aos autos.

De igual modo, a Secretaria da Corregedoria, na Manifestação 119812 (8826745), concluiu pela regularidade do procedimento, destacando o atendimento às exigências da Lei nº 14.133/2021, bem como a adequação do certame à modalidade de Pregão, sob a forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço, além da relevância da medida para a racionalização do patrimônio público e a otimização da gestão administrativa.

Em virtude do exposto, acolho integralmente o Parecer 2928 (8825409) e a Manifestação 119812 (8826745), por seus próprios fundamentos, para **APROVAR** a **Minuta de Edital de Licitação (**8826687**)e o Termo de Referência 213 (8826459)**, e, em consequência, AUTORIZAR a deflagração da fase externa do procedimento licitatório, na modalidade pregão eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Encaminhem-se os autos à Coordenação de Licitações e Contratos da Corregedoria - CLCCOR, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Cumpra-se.

Desembargador ERIVAN LOPES

Corregedor-Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes**, **Corregedor Geral da Justiça**, em 16/11/2026, às 12:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **8826749** e o código CRC **08544010**.

26.0.000122757-1 8826749v6